



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 00955/06

Origem: Secretaria de Saúde de Campina Grande
Natureza: Licitação – Verificação de Cumprimento de Acórdão
Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes
Interessado: Metuselá Lameque Jafet da Costa Agra de Melo

LICITAÇÃO E CONTRATOS. VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE ACÓRDÃO. Licitação - concorrência 001/06. Secretaria de Saúde de Campina Grande. Regularidade da licitação e dos contratos. Recolhimento das multas. Cumprimento da decisão. Arquivamento.

ACÓRDÃO AC2 – TC 02142/12

RELATÓRIO

Trata-se, nos presentes autos, da análise da licitação, na modalidade concorrência 001/06, da Prefeitura Municipal de Campina Grande, sob a responsabilidade do Senhor METUSELÁ LAMEQUE JAFET DA COSTA AGRA DE MELO, que objetivou locação de veículos utilitários, passeio e mortos, destinados ao atendimento das diversas atividades desenvolvidas na Secretaria Municipal de Saúde.

Por meio da Resolução RC2 - TC 49/08 (fl. 250), os membros desta Câmara resolveram assinar prazo ao responsável para que apresentasse, no prazo de 30 (trinta) dias, os termos de contratos firmados decorrentes da concorrência 001/06.

O interessado veio aos autos apresentando esclarecimentos às fls. 253/264, posteriormente analisado pelo Órgão Técnico, que emitiu relatório, fls. 265/266, constatando a comprovação parcial da documentação.

Em seguida, esta Câmara proferiu Acórdão AC2 – TC 887/09, (fls. 273/274), mediante o qual **Julgou regular** o procedimento licitatório e aplicou multa de R\$ 1.000,00 ao Senhor Metuselá Lameque, renovando o prazo em 15 (quinze) dias para encaminhamento da documentação restante, entretanto, o interessado apresentou apenas o recolhimento da multa aplicada (fls. 290/292).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 00955/06

Em novo julgamento, realizado na sessão do dia 22 de maio de 2012, os membros desta Câmara proferiram nova decisão, consubstanciada no Acórdão AC2 - TC 00793/12, (fls. 295/296), pelo qual decidiram aplicar nova multa ao responsável por descumprimento do Acórdão AC2 - TC 887/09.

Notificado da decisão, o responsável apresentou justificativas e documentos às fls. 302/317, sendo analisados pelo Órgão de Instrução, em seu relatório de fls. 319/320, concluindo pelo cumprimento integral dos Acórdãos AC2 - TC 00793/12 e AC2 - TC 887/09 – apresentação dos contratos e recolhimento da multa. Por fim, a Auditoria entendeu regulares os contratos apresentados.

Os autos não tramitam pelo Ministério Público de Contas, dispensando-se as intimações de estilo.

VOTO DO RELATOR

A licitação, em sua dupla finalidade, tanto é procedimento administrativo tendente a conceder à pública administração melhores condições (de técnica e de preço) nos contratos que celebrar, quanto, e precipuamente, revela-se como instituto de concretude do regime democrático, pois visa, também, facultar à sociedade a oportunidade de participar dos negócios públicos. Cuida-se de um procedimento garantidor da eficiência, visto objetivar propostas mais vantajosas. Assim, a licitação, quando não realizada ou realizada em desacordo com a norma jurídica, longe de configurar mera informalidade, constitui séria ameaça aos princípios administrativos da legalidade, impessoalidade e moralidade, além de profundo desacato ao regime democrático, ao retirar de boa parcela da atividade econômica a faculdade de negociar com a pública administração.

No caso dos autos, esta 2ª Câmara se manifestou pela regularidade do processo licitatório e após a completude da instrução, os contratos foram considerados regulares pelo Órgão Técnico. Assim, com arrimo na análise concretizada Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, bem como na documentação acostada aos autos, **VOTO** no sentido de se **declarar cumprido** o Acórdão AC2 - TC 00793/12, **julgar regulares** os contratos 141/06 e 142/06 e **determinar** o arquivamento dos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 00955/06

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 00955/06**, referentes à análise da licitação, na modalidade concorrência 001/06, e dos contratos 141/06 e 142/06, advindos da Secretaria de Saúde de Campina Grande, sob a responsabilidade do Senhor Metuselá Lameque Jafet da Costa Agra de Melo, que objetivou a locação de veículos utilitários, passeio e motos, destinados ao atendimento das diversas atividades desenvolvidas na Secretaria, bem como ao cumprimento do Acórdão AC2 - TC 00793/12, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: **I) DECLARAR CUMPRIDO** o Acórdão AC2 - TC 00793/12; **II) JULGAR REGULARES** os contratos 141/06 e 142/06; e **III) DETERMINAR** o arquivamento dos autos.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 11 de dezembro de 2012.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Presidente

Conselheiro André Carlo Torres Pontes
Relator

Subprocuradora-Geral Elvira Samara Pereira de Oliveira
Representante do Ministério Público junto ao TCE/PB